



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador José Pimentel

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 7º, inciso I, a seguinte redação:

“Art. 7º Para participar do Programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - integrar grupo familiar com renda mensal de até três salários mínimos;

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso I do art. 7º limita a participação no Programa Cartão Reforma a famílias com renda de até R\$ 1,8 mil, ou seja, cerca de 2 salários mínimos, a partir de janeiro de 2017, quando se dará o próximo reajuste.

O Decreto nº 6.135, de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, define em seu art. 4º, como família de baixa renda, a que tenha renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Trata-se de critério mínimo para definir quem deve ou não ser tratado de forma diferenciada no acesso a programas sociais.





**Senado Federal**  
Gabinete do Senador José Pimentel

Se a renda de até 3 salários mínimos não fosse o critério adequado, qual seria ele?

Fixar, em lei, arbitrariamente, R\$ 1.800 reais, revela propósito excludente, que foca em camada de baixa renda, mas que não leva em conta qualquer outro critério, como a própria composição do grupo familiar.

Dessa forma, para evitar esse dano social, propomos a preservação do mesmo critério adotado no Cadastro Único, para o Programa Cartão Reforma.

Sala da Comissão,                    de                    de 2016.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16850.29010-99